



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

0019

ESTADO DE S. PAULO

1.2.07-R
2.5.03-R

Em de de 194

LEI Nº 8

De 11 de maio de 1948

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de limpeza pública da cidade, no tocante a varredura das ruas, será feito no período da noite, em horas de absoluta calma.

§ único - Os demais serviços de limpeza pública continuarão a ser feitos no período diurno.

Artigo 2º - Será obrigatório para todo o pessoal de limpeza pública, quer noturno, quer diurno, o uso de uniforme que será fornecido pela Prefeitura.

§ único - Tal uniforme se comporá de calça, túnica e bonet de brim azul.

Artigo 3º - A fim de melhorar o serviço de limpeza pública, a Prefeitura fará colocar nos pontos principais da cidade, coletores fixos para papeis usados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de maio de 1948.

Antenor Nascimento Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa, em 11 de maio de 1948.

José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa